

Diário Oficia

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

ARTICO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 PÁGINA: 2 ANO: 2012

LEI COMPLEMENTAR N° 033/2012 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)

SUMÁRIO

		ARTIGO
Capítulo I	Das Disposições Preliminares	1° ao 5°
Capítulo II	Dos Princípios e Objetivos	6° e 7°
Capítulo III	Da Função Social da Propriedade Urbana	8° e 9°
Capítulo IV	Das Diretrizes Setoriais da Política de Desenvolvimento Municipal	
Seção I	Das Estratégias de Desenvolvimento	10 ao 13
Seção II	Do Plano de Ação	14
Seção III	Das Diretrizes Prioritárias da Macroproposta do Plano Diretor	15
ooqao iii	Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ	.0
Seção IV	Do Macrozoneamento	16 e 17
Seção V	Da Divisão Territorial Urbana e da Divisão Territorial Rural	18
Capítulo V	Dos Instrumentos da Política Urbana	19
Seção I	Das Normas de Uso e Ocupação do Solo	20
Seção II	Das Áreas Especiais de Interesse Social	21 ao 23
Seção III	Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Predial e Territorial	
ooqao iii	Urbana	2 . 40 20
Seção IV	Da Contribuição de Melhoria	27
Seção V	Do Direito de Preempção	28 e 29
Seção VI	Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	30 ao 34
Seção VII	Da Operação Urbana Consorciada	35 ao 37
Seção VIII	Da Transferência do Direito de Construir	38 e 39
Seção IX	Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	40 e 41
Capítulo VI	Das Diretrizes Urbanísticas	42
Seção I	Da Estruturação Urbana	43 e 44
Seção II	Do Saneamento Básico	45
Seção III	Da Mobilidade Urbana	46 e 47
Capítulo VII	Do Meio Ambiente	48 ao 50
Capítulo VIII	Das Estratégias de Desenvolvimento	51
Seção I	Secretaria de Administração e Planejamento	52
Seção II	Do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD)	53 ao 55
Capítulo IX	Do Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do	56 ao 58
Capitalo IX	Plano Diretor.	00 40 00
Seção I	Do Sistema de Informações Municipais	59 e 60
Seção II	Das Conferências Públicas	61 e 62
Capítulo X	Das Disposições Finais	63 ao 67
Supitato A	Dao Diopooiçooo i ilialo	55 do 61



DIÁPIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 3

ANEXOS

Anexo I Mapa 01 - Macrozoneamento Municipal

Mapa 02 - Macrozoneamento Urbano - Sede

Anexo II Plano de Ação e Investimentos

Anexo III Relação das organizações participantes das audiências públicas



liario Oficia MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 ANO: 2012 EDIÇÃO Nº 209

PÁGINA: 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012

SÚMULA: "INSTITUI A LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ".

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar, fundamentada nos artigos 30, 182 e 183, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Cidade - Lei Complementar nº 10.257 de 2001 - na Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 01 de 1990 e na Carta Mundial pelo Direito à Cidade, institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ e estabelece normas, princípios básicos e diretrizes para sua implantação e execução.

Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ é o instrumento técnicoadministrativo destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento municipal urbano e rural, baseado nas condições socioeconômicas locais.

- Art. 2º O Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.
- Art. 3º As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei Complementar, e nas leis que integram o Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ.
 - Art. 4º O Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ compõem-se fundamentalmente de:
 - I Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ, que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PD;
 - II Lei do Perímetro Urbano, que define a delimitação da área urbana do Município;
 - III Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano e rural;
 - IV Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, de acordo com as categorias de vias;
 - V Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas Zonas Urbanas;
 - VI Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;
 - VII Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar público; e



Diário Oficia MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 ANO: 2012

PÁGINA: 5

- Diretrizes de nível municipal, estadual e federal de obras e ações prioritárias decorrentes do PD -Plano de Ações e Investimentos.
- § 1º Os componentes do PD referidos nos incisos I a VII, deste artigo poderão ser aprovados independentes uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores.
- § 2º Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ, desde que não contrariando a presente Lei Complementar e somente se:
 - I Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento municipal e às ações de planejamento municipal;
 - II Sejam Leis complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;
 - III Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes, do conjunto de leis componentes do Plano; e
 - IV Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis, já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis ou decretos regulamentadores das ações definidoras na presente Lei Complementar.

Art. 5º O Município não realizará nem licenciará obra, bem como não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 6º O Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ é um instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, principalmente, sob o aspecto de conservação e recuperação físicoambiental, visando à orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e a ocupação do meio físico urbano e rural.

- Art. 7º São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ:
 - I Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
 - II Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando que esta prevaleça sobre o exercício do direito de propriedade individual;
 - III Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ;
 - IV Melhorar e resguardar a qualidade de vida no Município quanto à utilização dos recursos naturais, à manutenção da vida urbana e à adequação das necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;



liario Oficia MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 ANO: 2012

- PÁGINA: 6
- V Orientar o crescimento urbano da sede Municipal, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados "vazios urbanos";
- VI Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal; e.
- VII Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.

CAPÍTULO III

Da Função Social da Propriedade Urbana

- Art. 8º As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ. contribuir para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.
- § 1º O direito de propriedade sobre o solo urbano não acarreta, obrigatoriamente, a autorização para construção, cuja solicitação deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na Legislação Ambiental vigente, a Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.
- § 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
- Art. 9º Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências:
- I Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana de equipamentos e serviços;
- II Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana: e
- III Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade.

Parágrafo único. O Município, por interesse público, usará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Cidade, e as disposições previstas nesta Lei Complementar para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Setoriais da Política de Desenvolvimento Municipal

Seção I

Das Estratégias de Desenvolvimento



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 7

- Art. 10. As políticas de desenvolvimento municipal são definidas através de um processo contínuo, dependente de diretrizes mais amplas, de nível nacional ou estadual que permitem orientar o desenvolvimento de cada núcleo urbano, de forma a atender também os interesses do desenvolvimento regional e nacional.
- Art. 11. As proposições da política a nível local é parte integrante do processo de planejamento, identificando os objetivos que se pretende atingir, as possibilidades de alcançá-los e os resultados das ações propostas.
- Art. 12. As diretrizes básicas para o desenvolvimento do Município de SANTANA DO ITARARÉ baseiam-se no: direcionamento do crescimento do município; integração entre o sistema viário e uso do solo; ampliação do atendimento de equipamentos sociais e comunitários; dotação de suporte econômico; preservação e conservação ambiental; consolidação da proposta de ocupação da cidade utilizando a infraestrutura existente, direcionando os incentivos de forma a propiciar as intervenções de maneira equilibrada em toda a cidade e garantia da qualidade de vida, assegurando a participação da comunidade na gestão urbana.
- Art. 13. As principais diretrizes básicas para o desenvolvimento do Município de SANTANA DO ITARARÉ são:
- I Controle do meio ambiente, saneamento básico e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município, através da:
- a) Definição de áreas para preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como parques e fundos de vale, garantindo a acessibilidade aos bens naturais de interesse público, impedindo a ocupação em áreas de fundos de vale, incorporando áreas a serem preservadas ou conservadas;
- b) Preservação dos referenciais paisagísticos naturais e culturais, promovendo a exploração racional dos recursos naturais, através de medidas de controle quanto à poluição; e
- c) Definição áreas suscetíveis à erosão, combatendo-a através da implantação de emissários e evitando-a através da preservação de áreas alagáveis e de preservação.
 - II Promoção do desenvolvimento social, através da:
 - a) Promoção do lazer e do esporte; e
 - b) Acessibilidade aos equipamentos públicos de: saúde, educação e cultura.
- III Dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas), através de:
 - a) Criação de cursos profissionalizantes para capacitação de jovens;
 - b) Criação de instrumentos formais/informais e institucionais que possam impulsionar um projeto de desenvolvimento econômico local, como convênios órgãos educacionais e institucionais de abrangência local;
 - c) Interação entre as experiências locais com as políticas públicas e os atores privados e "públicos não estatais":



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 8

- d) Construção de uma base produtiva local aumentando a oferta de emprego, gerando renda local;
- e) Promoção da sustentabilidade do desenvolvimento econômico local e o fortalecimento dos laços de solidariedade e da organização;
- f) Implementação de um Plano de Desenvolvimento Agro-ecológico e Participativo dos Pequenos Produtores, para a recuperação produtiva e ambiental do sistema econômico municipal; e
- g) Criação de infra-estruturas produtivas descentralizadas, capazes de processar produtos primários e abrir possibilidades de comercialização além do mercado agrícola local, criando novos postos de trabalho e oportunidades de combinação de trabalho agrícola e industrial.
- IV Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural, através da (o):
- a) Ocupação dos vazios urbanos de forma sustentável, garantindo qualidade de vida e condições de habitabilidade à população, reduzindo custos de infra-estrutura e serviços públicos;
- b) Zoneamento do município buscando: o estabelecimento de critérios de utilização e ocupação do solo; a previsão e controle da densidade demográfica; incentivo ao adensamento de áreas já urbanizadas; definição de zonas e setores considerando a diversificação dos usos; integração de áreas urbanas com sistema viário adequado;
- c) Identificar parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente; e
- d) Identificar áreas para relocação de famílias que ocupam áreas de risco.
 - V Estruturação e hierarquização do sistema viário, através da:
 - a) Garantia de mobilidade e acessibilidade, deslocando o tráfego pesado da área urbana, reduzindo conflitos e trajetos desnecessários; e
 - b) Hierarquização do sistema viário básico, garantindo uma atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitindo que as vias de interesse local possam ser urbanizadas com modelos e padrões adequados às suas funções.
 - VI Promoção da gestão democrática da cidade através da:
 - a) Implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) para colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor;
 - b) Promoção de Conferência Pública Municipal para definição de políticas e plataformas para o desenvolvimento urbano e municipal;
 - c) Atualização de forma permanente e gerenciamento dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização, e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática através do estabelecimento de parcerias inter-institucionais permitindo o aprimoramento da gestão territorial; e
 - d) Promoção de audiências, debates, orçamento participativo e estudo prévio de impacto de vizinhança.
 - VII Implantação da gestão territorial, através da:



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 9

•

a) Elaboração e implantação um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, sócio-econômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal.

Seção II

Do Plano de Ação

Art. 14. O Plano de Ação indica as ações e os projetos prioritários tendo em vista a implementação do Plano Diretor Municipal, apresentando a hierarquização de investimentos em infra-estrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais, com a estimativa de custos aproximados, para próximos 10 (dez) anos em compatibilidade com a projeção orçamentária, incluída a previsão de capacidade de endividamento municipal.

Parágrafo único. O Plano de Ação e Investimentos, descrito no Anexo II, desta Lei Complementar, será o elemento balizador para permitir ao Município de SANTANA DO ITARARÉ regulamentar na Lei Estadual nº. 15.229/2006 quanto à liberação dos recursos de investimentos.

Seção III

Das Diretrizes Prioritárias da Macroproposta do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ

Art. 15. São diretrizes do Macrozoneamento, intervenções e projetos, que visem promover ações para implementação da gestão urbana e do planejamento integrado, permitindo a participação comunitária, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Na consecução dessa política, o Município tem como seu principal instrumento o Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ:

- a) Buscar garantir atendimento à demanda crescente das atividades produtivas locais e regionais, bem como, as habitacionais e de uso misto, através da definição de áreas adequadas para sua implantação, estimulando áreas dotadas de infra-estrutura básica e promovendo a fusão entre as localidades polarizadas nos principais eixos viários do Município;
 - b) Promover a relocação da população das faixas não edificáveis, promovendo a recuperação ambiental do local:
 - c) Estimular parcerias com a iniciativa privada para garantir o atendimento das aspirações da comunidade, orientando e disciplinando o uso e a ocupação destes espaços, através de tratamento próprio, com projetos individualizados, que assegurem a compatibilidade do entorno, promovendo a integração sócio/cultural com a vizinhança, preservando-se suas características relevantes; e
- d) Promover ações para o pleno atendimento da demanda por parques, praças e jardins, garantindo acesso amplo a toda população, dotando o Município de áreas adequadas, em quantidade e localização satisfatórias.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 10

Seção IV

Do Macrozoneamento

- Art. 16. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural.
- Art. 17. Consideram-se macrozonas urbana e rural as áreas delimitadas no Anexo I mapa 01 e mapa 02 integrantes desta lei.

Seção V

Da Divisão Territorial Urbana e da Divisão Territorial Rural

- Art. 18. O ordenamento territorial por áreas é objeto das diretrizes da proposta do plano, onde foram definidas as macrozonas urbanas e rurais Anexo I mapa 01 e mapa 02.
- I Áreas a impedir a urbanização: são as áreas delimitadas para preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como parques e fundos de vale, seus parâmetros para ocupação devem ser estabelecidos de forma a garantir a acessibilidade aos bens naturais de interesse público, impedir a ocupação em fundos de vale, além de incorporar áreas a serem preservadas ou conservadas;
- II Áreas a intensificar a ocupação: são estabelecidas em função da infra-estrutura já implantada, onde se objetivam ações que visem desenvolver a ocupação com maiores densidades, preservando e reservando áreas necessárias à implantação de equipamentos públicos;
- III Áreas destinadas a controlar e orientar o caráter da ocupação: tem como objetivo determinar níveis de densidade e verticalização (quando necessário) compatíveis com a capacidade do sistema viário e com a qualidade ambiental, desenvolvendo operações urbanas que induzam a transformações físicas e funcionais.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos da Política Urbana

- Art. 19. O Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos e/ou tributários de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade:
 - I Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ, previsto nesta Lei Complementar;
 - II Plano plurianual;
 - III Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV Planos, projetos e programas setoriais;
 - V Normas de uso e ocupação do solo;
 - VI Áreas especiais de interesse social;
 - VII Imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana, de acordo com o artigo 156, §

1(



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 11

1º, e artigo 145, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- VIII Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; seguido do imposto progressivo no tempo; desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de acordo com Estatuto da Cidade;
 - IX Contribuição de melhoria;
 - X Direito de preempção;
 - XI Outorga onerosa do direito de construir;
 - XII Operação urbana consorciada;
 - XIII Transferência do direito de construir; e
 - XIV Estudo prévio de impacto de vizinhança.

Seção I

Das Normas de Uso e Ocupação do Solo

Art. 20. O uso e a ocupação do solo são definidos em função das normas relativas à densidade, regime de atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico.

Seção II

Das Áreas Especiais de Interesse Social

- Art. 21. As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e a manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:
- I Loteamentos privados irregulares ou clandestinos, que atendam a padrões de qualidade de vida, e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e seguranca conforme regulamentação específica; e
- II Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritário, permitida a promoção de parcerias e incentivos.

Parágrafo único. A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com legislação federal e municipal pertinente.

- Art. 22. As áreas especiais de interesse social serão definidas através de um processo gradativo e permanente de instituição, observando-se os parâmetros de uso e ocupação do solo constantes na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
- Art. 23. Os proprietários de imóvel que pretendam construir habitação de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a sua instituição mediante estudo prévio de impacto de vizinhança, o qual deverá conter:



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 12

- I Padrões específicos de parcelamento do solo;
- II Formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários, associações ou cooperativas de moradores; e
- III Forma de atendimento a demanda habitacional municipal, formalizada pelo Departamento competente.

Parágrafo único. O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado em qualquer Zona do quadro urbano, com exceção da Zona de Comércio e Serviços (ZCS) e Zona Industrial (ZI).

Seção III Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

- Art. 24. A aplicação da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU deverá obedecer aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da função social da propriedade.
- Art. 25. Lei municipal regulará a aplicação do IPTU decorrente do princípio da capacidade contributiva, de acordo com o disposto no artigo 145, § 1º e artigo 150, inciso II ambos da Constituição Federativa do Brasil, deve estabelecer alíquotas diferenciadas em virtude de características peculiares, tais como, a localização do imóvel, o tipo de construção e a área construída.
- Art. 26. Será aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o IPTU progressivo no tempo e desapropriação, de que tratam os artigos 5°, 6°, 7° e 8° do Estatuto da Cidade Lei nº 10.257/01, incidentes sobre os imóveis que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana, definido no artigo 8° desta Lei Complementar.
- § 1º Lei municipal específica, baseada no plano de uso e ocupação do solo, para assegurar o aproveitamento do equipamento urbano existente, poderá determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsória de que trata o **caput** deste artigo, fixando as áreas, índices urbanísticos mínimos das edificações, condições e prazos para sua execução.
- § 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, a contar da notificação do proprietário.
- § 3º O proprietário será notificado pelo Município para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Registro de Imóveis.
- § 4º A alienação do imóvel, posterior à data da notificação, não interrompe o prazo fixado para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória.
- § 5º O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, possibilitará ao Município desapropriar o terreno, facultando a sua alienação a terceiro, que se comprometa a cumprir a obrigação estabelecida.
- § 6º O instrumento do consórcio imobiliário, de que trata o artigo 46 do Estatuto da Cidade, poderá ser utilizado para viabilizar os empreendimentos nos casos em que o proprietário não possa fazê-lo sozinho.



liario Uticia MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 ANO: 2012 EDIÇÃO Nº 209

PÁGINA: 13

Seção IV

Da Contribuição de Melhoria

Art. 27. A contribuição de melhoria deverá incidir sobre imóveis que tenham se valorizado em decorrência de investimentos públicos, conforme o Código Tributário do Município de SANTANA DO ITARARÉ.

Seção V

Do Direito de Preempção

- Art. 28. Direito de Preempção facilitará a aquisição, por parte do poder público, de áreas de seu interesse, para a realização dos seguintes projetos:
 - I Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
 - II Constituição de reserva fundiária;
 - III Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
 - IV Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
 - V Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
 - VI Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
 - Art. 29. A regulamentação do Direito de Preempção será através de lei municipal específica.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 30. A outorga onerosa do direito de construir é a permissão onerosa concedida pelo Poder Público ao empreendedor, para fins de edificação em áreas de urbanização prioritária utilizando-se de estoques construtivos públicos.

Parágrafo único. Quando se constatar impacto negativo na infra-estrutura, decorrente da aplicação da outorga onerosa do direito de construir, as vendas de estoques construtivos serão imediatamente suspensas, por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A concessão de um aumento no potencial construtivo é entendida como o aumento do coeficiente de aproveitamento máximo.

Parágrafo único. O imóvel que vier a receber o incentivo, de que trata o caput deste artigo poderá acrescer seu coeficiente de aproveitamento em até 35% (trinta e cinco por cento).

- Art. 32. Lei Municipal Específica estabelecerá os imóveis que poderão receber potencial construtivo e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:
 - I A fórmula de cálculo da cobrança;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 14

- II Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III A contrapartida do beneficiário; e
- IV Os procedimentos administrativos necessários.
- Art. 33. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social.
- Art. 34. A utilização da outorga onerosa do direito de construir será baseada em cronograma apresentado pelo proprietário e aprovado pela Secretaria competente.

Seção VII

Da Operação Urbana Consorciada

- Art. 35. O objetivo do instrumento da operação urbana consorciada é viabilizar intervenções de grande porte, em procedimentos gerenciados pelo Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e com outros municípios.
- Art. 36. Para a realização da operação urbana consorciada deverão ser considerados os seguintes incisos:
 - I Infra-estrutura existente;
 - II Usos do solo atual e tendências nos últimos anos;
 - III Evolução da população residente;
 - IV Licenças de uso concedidas e negadas na área, nos últimos anos;
 - V Terrenos e imóveis vazios e/ou subutilizados;
 - VI Evolução dos preços de mercado dos terrenos e imóveis da área;
 - VII Levantamento das tipologias arquitetônicas;
 - VIII Levantamento do patrimônio histórico/arquitetônico existente;
 - IX Mapeamento dos fluxos de circulação e população flutuante;
 - X Equipamentos públicos e áreas verdes; e
 - XI Mapeamento dos envolvidos na operação:
 - a) Proprietários;
 - b) Empresas instaladas;
 - c) Moradores e suas associações;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 15

- d) Locatários; e
- e) Órgãos públicos.

Parágrafo único. Em função do impacto a ser causado pelo empreendimento, poderá ser solicitada uma abrangência maior do estudo, tanto em nível de escala como de conteúdo.

- Art. 37. Para a realização da operação urbana consorciada deverá ser elaborada uma lei municipal especifica, que deverá conter:
 - I A definição da área a ser atingida, com demarcação precisa do perímetro e limites;
 - II A definição da futura ocupação em termos de usos e forma de ocupação;
 - III O programa de atendimento econômico e social da população diretamente afetada;
 - IV Finalidades da operação;
 - V Estudo prévio de impacto de vizinhança;
 - VI Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados; e
- VII Formas de controle da operação, obrigatoriamente compartilhadas com representação da sociedade civil.

Seção VIII

Da Transferência do Direito de Construir

- Art. 38. O objetivo da transferência do direto de construir é viabilizar a preservação de imóveis ou áreas de importante valor histórico ou ambiental.
- Art. 39. Os proprietários dos imóveis poderão exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública o direito de construir previsto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, ainda não exercido.
- § 1º A transferência do direito de construir poderá ocorrer na Zona Residencial (ZR) e Zona de Comércio e Serviços (ZCS).
- § 2º O imóvel que vier a receber a transferência do potencial construtivo poderá acrescer seu coeficiente de aproveitamento em até 50 % (cinqüenta por cento).
- § 3º O imóvel que vier a receber a transferência do potencial construtivo, poderá acrescer sua taxa de ocupação em, até 30% (trinta por cento) do original.

Seção IX

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 40. Para os empreendimentos potencialmente geradores de grandes modificações no espaço



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 16

urbano, será exigido o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade.

- § 1º O estudo prévio de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
 - I Adensamento populacional;
 - II Demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;
 - III Uso e ocupação do solo;
 - IV Valorização ou desvalorização imobiliária;
- V Geração de tráfego, demanda por transporte, vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;
 - VI Ventilação e iluminação;
 - VII Paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural; e
- VIII Abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Desenvolvimento.
- § 2º De posse do estudo prévio de impacto de vizinhança a equipe técnica da Prefeitura Municipal, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.
- § 3º A avaliação do estudo prévio de impacto de vizinhança e as exigências feitas pela referida equipe técnica deverão ter a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD).
- § 4º O EIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, o EIA-RIMA é exigido segundo legislação ambiental específica.
- Art. 41. Deverá ser exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para os seguintes empreendimentos:
 - I Habitação coletiva (acima de 50 unidades);
 - II Comércio e serviço com área igual ou superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
 - III Comércio e serviço específico com área igual ou superior a 1.000m² (um mil metros quadrados);
- IV Indústrias com área construída igual ou superior a 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados);
 - V Atividades de extração mineral (de qualquer porte); e



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 17

VI – Outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.

CAPÍTULO VI

Das Diretrizes Urbanísticas

Art. 42. A estratégia das diretrizes urbanísticas tem como objetivos gerais promover a estruturação do espaço no município.

Seção I

Da Estruturação Urbana

- Art. 43. A estratégia da estruturação urbana tem como objetivos: disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.
 - Art. 44. São diretrizes da política de estruturação urbana:
 - I Regulamentar e fiscalizar a ocupação do solo de toda a área urbana;
- II Distribuir espacialmente os equipamentos comunitários e urbanos de modo a garantir o acesso de toda a população;
 - III Elaborar projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas;
- IV Definir áreas para a localização de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.251/2001);
- V Estabelecer os limites máximos de urbanização, considerando o sistema viário e as barreiras que condicionam a ocupação da área urbana;
- VI Atingir densidade mínima que otimize o aproveitamento dos investimentos públicos e privados, através de incentivos a densificação das áreas centrais e de ocupação dos vazios urbanos; e

Parágrafo único. A ocupação do solo será estimulada de acordo com a diversidade de suas partes, para buscar o complemento entre a cidade consolidada e a cidade de ocupação rarefeita.

Secão II

Do Saneamento Básico

- Art. 45. São diretrizes da política de saneamento básico:
- I Monitorar e adequar o despejo de efluentes nos cursos de águas, sob pena de sanções legais;
- II Preservar e conservar as faixas não edificáveis dos cursos hídricos, para garantia de preservação da qualidade de água e do meio ambiente mediante a implantação de programas específicos;
- III Criar programas para a separação do lixo reciclável nos domicílios, logradouros e instituições públicas; e



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012

PÁGINA: 18

 IV – Implantar programas de educação sanitária voltada às questões de saneamento, ou seja, esgotamento sanitário, drenagem urbana e abastecimento de água.

Seção III

Da Mobilidade Urbana

- Art. 46. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população.
 - Art. 47. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:
 - I Priorizar os ciclistas e pedestres;
- II Caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres;
- III Prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado;
- IV Implantar as vias de circulação de acordo com as restrições legais e físico-ambientais objetivando a preservação e conservação ecológica e paisagística;
 - V Assegurar aos setores urbanos a mobilidade local; e
 - VI Promover e consolidar a hierarquização do sistema viário local.

Parágrafo único. As disposições da Norma Técnica Brasileira – NBR 9050, referente à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, serão observadas na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos projetos e planos de iniciativa pública como de iniciativa privada.

CAPÍTULO VII

Do Meio Ambiente

- Art. 48. As propostas na área ambiental têm como objetivo identificar áreas no Município, em consonância com a Lei Federal 11.428/2006, valorizando o patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação e superando os conflitos referentes à poluição e degradação do ambiente natural.
 - Art. 49. A política de meio ambiente respeitará as seguintes diretrizes:
 - I Adequar o uso e ocupação do solo às condições ambientais;
 - II Recuperar as áreas degradadas e/ou as não convenientemente utilizadas;
 - III Promover o desenvolvimento, garantindo o equilíbrio ambiental;
 - IV Proibir a implantação de atividades potenciais e efetivamente poluidoras em áreas



Jiario Uticia MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 ANO: 2012 EDIÇÃO Nº 209

PÁGINA: 19

ambientalmente frágeis;

- V Incentivar e estimular a preservação, conservação e formação de áreas verdes públicas e privadas; е
- VI Priorizar a educação ambiental mediante a implementação de projetos e atividades voltadas às questões de proteção e conservação do meio ambiente e à defesa dos valores paisagísticos, históricos e culturais.
- Art. 50. Para assegurar a proteção necessária aos recursos hídricos do Município serão consideradas as faixas não edificáveis definidas no Código Florestal Brasileiro e legislações ambientais pertinentes.

CAPÍTULO VIII

Das Estratégias de Desenvolvimento

- Art. 51. O Município de SANTANA DO ITARARÉ promoverá a gestão urbana:
- I Induzindo, catalisando e mobilizando a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;
 - II Articulando e coordenando, ações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e
 - III Fomentando o desenvolvimento das atividades fundamentais do Município.

Seção I

Secretaria de Engenharia e Urbanismo

- Art. 52. A Secretaria de Engenharia e Urbanismo, compete:
- I Implantar, gerenciar e atualizar o Plano Diretor do Município e sua legislação pertinente;
- II Propor ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;
 - III Propor adequações na legislação urbanística, se necessário:
 - IV Coordenar e manter atualizado o Sistema de Informações do Município;
- V Orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor:
- VI Compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;
- VII Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo;
- VIII Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em consonância com o Plano Diretor;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 20

- IX Emitir os alvarás de licença de construções e de parcelamento, de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
 - X Executar serviços relativos a levantamentos topográficos;
 - XI Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;
 - XII Vistoriar e emitir Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras;
- XIII Promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;
- XIV Promover o fornecimento a Secretaria de Finanças de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;
- XV Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos da **legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e** Parcelamento Urbano Municipal;
- XVI Promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Prefeitura Municipal;
- VII Manter estreito relacionamento com as demais Secretarias e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;
- XVIII Aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas: e
 - XIX Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD)

- Art. 53. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD) com as seguintes atribuições:
 - I Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei Complementar e nas Leis:
 - a) de Perímetro Urbano;
 - b) de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural e Sistema Viário;
 - c) de Parcelamento do Solo Urbano;
 - d) do Código de Obras Municipal
 - e) do Código de Posturas



DIÁPIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 21

- f) demais leis pertinentes ao assunto
- II Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei Complementar;
- III Requerer à equipe técnica da Secretaria competente da Prefeitura Municipal a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais Leis concernentes;
- IV Sugerir ao Poder Executivo medidas que torne eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ, baseado em estudos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal competente;
- V Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
- VI Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis conseqüências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;
- VII Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
- VIII Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IX Analisar e definir valores às infrações que prevêem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
- X Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas referentes a notificações efetuadas pela
 Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas Municipal;
 - XI Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XII Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor; e
- XIII Auxiliar a administração municipal na implantação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ.
- Art. 54. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD) será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Executivo:
 - I um técnico da Secretaria Municipal de Engenharia e Urbanismo;
 - II um técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
 - III um técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 22

- IV um representante da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária (área da Vigilância Sanitária);
- V um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI um representante da Associação Comercial de SANTANA DO ITARARÉ;
- VII um representante dos profissionais liberais com atuação no Município de SANTANA DO ITARARÉ;
- VIII um representante da Associação dos Produtores Rurais;e
- IX um representante da Emater.
- § 1º O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD) será eleito, entre um dos seus membros, na primeira reunião do CDM.
- § 2º Os órgãos municipais e entidades relacionadas nos incisos I a IX deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.
- § 3º Sempre que possível, os membros do Conselho, serão escolhidos entre: arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, ou técnicos que tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de SANTANA DO ITARARÉ (CMD).
- § 4º A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.
- § 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.
- § 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, que deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias após a aprovação da presente Lei.
- § 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) terá como serviços auxiliar um secretário executivo, não possuindo direito a voz e voto.
- § 8º No prazo de 60 (sessenta) dias do início de seus trabalhos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:
- I Deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
- II O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) n\u00e3o ter\u00e1 direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dar\u00e1o o voto especial de desempate;
 - III Deliberações e pareceres sempre por escrito;
- IV Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho; e



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 23

- V Reuniões, de acordo com a necessidade para o seu bom funcionamento.
- § 9º O Município disponibilizará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.
- Art. 55. O Conselho poderá ser convocado por seu presidente, pelo Chefe do Poder Executivo e por sua maioria absoluta 50% (cinqüenta por cento) mais um de seus membros.

CAPÍTULO IX

Do Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor

- Art. 56. O Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDM) será gerenciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).
- Art. 57. Fazem parte do Processo de Implementação, Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor Municipal (PDM):
 - I Conferência Pública Municipal;
 - II Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);
 - III Prefeitura Municipal de SANTANA DO ITARARÉ, através de suas Secretarias;
 - IV Comunidade residente no Município; e
 - V Vereadores municipais.
 - Art. 58. A Avaliação do Plano Diretor é composta por duas formas:
- I Avaliação-diagnóstico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo Plano Diretor Municipal (PDM), servindo de ferramenta de acompanhamento do mesmo, através da análise dos indicadores municipais, baseando-se no Sistema de Informações Municipais; e
- II Avaliação-controle, cuja finalidade é verificar se as ações propostas no Plano Diretor Municipal (PDM) estão sendo implementadas e de que forma, indicando a necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as, através da fiscalização e análise técnica da Prefeitura Municipal de acordo com a realidade local.

Seção I Do Sistema de Informações Municipais

- Art. 59. O Executivo manterá atualizado o sistema de informações para o planejamento e gestão Municipal, produzindo os dados necessários, com a freqüência mensal.
- § 1º O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.
 - § 2º O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento,



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 24

implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do plano diretor.

- Art. 60. O Sistema de Informações Municipal para o planejamento e gestão Municipal adotará as seguintes diretrizes:
- I Atendimento aos princípios da simplificação, economia, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II Disponibilização das informações de forma ampla e periódica na página eletrônica da Prefeitura
 Municipal, bem como seu acesso aos munícipes, através de todos os meios possíveis;
- III Articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

Seção II

Das Conferências Públicas

- Art. 61. As Conferências Públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o Município.
- § 1º A Conferência Pública Municipal deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser convocada antecipadamente, pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).
- § 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) realizará e coordenará as Conferências Públicas Municipais.
- § 3º A informação acerca da realização da Conferência Pública Municipal deverá ser garantida por meio de veiculação em: panfletos, "carros de som", rádios locais, jornais locais e Internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que asseguradas às premissas constantes nesta Lei e atendida a legislação federal quanto à divulgação da mesma.
- § 4º O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), apresentará as sugestões de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal e demais Leis Complementares, na Conferência Pública Municipal.
- § 5º As propostas e sugestões ao Plano Diretor Municipal (PDM), deverão ser encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), o qual analisará e encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal competente para parecer técnico embasado na realidade local.
- § 6º A Prefeitura Municipal retornará os pareceres ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) o qual analisará a possibilidade da alteração da Lei, encaminhará à Conferência Pública ou solicitará a realização antecipada da Conferência Pública Municipal.
- § 7º As propostas e sugestões apresentadas na Conferência Pública Municipal, pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão votadas pelo plenário e quando aprovadas deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, para preparação da Minuta de Lei e encaminhamento a Câmara Municipal para aprovação.
 - § 8º As propostas e sugestões apresentadas na Conferência Pública Municipal e não aprovadas



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 25

serão encaminhadas a Prefeitura Municipal para arquivo.

- § 9º A Conferência Pública Municipal deverá observar os seguintes princípios:
- I Deliberações sempre por maioria simples;
- II O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;
 - III Deliberações e pareceres sempre por escrito;
- IV Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, propostas, sugestões, incluindo a lista de presença da comunidade presente.
 - § 10º Deverão participar das Conferências Públicas Municipais os seguintes membros:
 - I Comunidade residente no Município;
 - II Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);
 - III Funcionários da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ITARARÉ;
 - IV Vereadores municipais.
- Art. 62. As alterações da Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) e demais leis complementares, deverão, obrigatoriamente, ser aprovadas anteriormente pela Conferência Pública Municipal.

Parágrafo Único. As alterações não aprovadas em Conferência Pública Municipal não terão validade legal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 63. As alterações e/ou emendas do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ, serão submetidas preliminarmente ao exame e parecer da equipe técnica da Prefeitura Municipal e posteriormente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).

Parágrafo único. O poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- Art. 64. O sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor Municipal (PDM) de SANTANA DO ITARARÉ será gerenciado pela Secretaria de Administração e Planejamento.
 - Art. 65. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar os seguintes anexos:
 - I Anexo I Mapas:



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 26

- a) Mapa 01: Macrozoneamento Municipal;
- b) Mapa 02: Macrozoneamento Urbano Sede;
- II Anexo II Plano de Ação e Investimentos
- III Anexo III Relação das organizações participantes das audiências públicas;
- Art. 66. Ficam revogadas as leis e demais disposições em contrário, naquilo que contrariarem a presente Lei Complementar.
 - Art. 67. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os processos protocolados anteriormente a publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC Prefeito Municipal



Diário Oficial MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

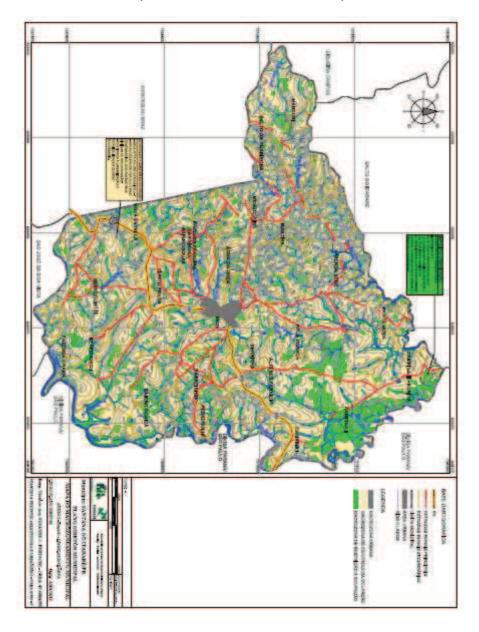
ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 27

ANEXO I - MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL E URBANO

Mapa 01 – Macrozoneamento Municipal





Diário Oficial MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

ANO: 2012

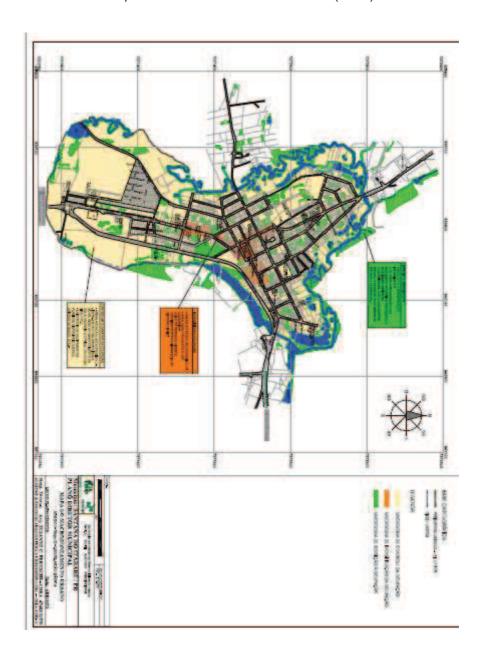
EDIÇÃO Nº 209

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012

PÁGINA: 28

Mapa 02 - Macrozoneamento Urbano (Sede)

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 29

ANO: 2012

ANEXO II – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Tabela 1 - DIRETRIZES FÍSICO TERRITORIAL

DIRETRIZES	PROPOSIÇÕES	VALOR	PRAZOS	FONTE
	ESTENDER REDE DE ESGOTAMENTO 1.000.000,0	1.000.000,0	OTAI IO	MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/
	SANITÁRIO EM 100% DA ÁREA	Э	MÉDIO/	SECKETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO LIRBANO/
– IMPLANTAR	URBANA;		LONGO	FUNASA
INFRAESTRUTURA	ELABORAR PROJETO E EXECUTAR	300.000,00		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
ADEQUADA PARA O	OBRAS DE DRENAGEM EM ÁREAS		MÉDIO/	NACIONAL
DESENVOLVIMENTO	PASSÍVEIS DE ENXURRADAS (EROSÃO		LONGO	
DO MUNICÍPIO E A	- ÁREA RURAL);			
PROMOÇÃO DA		4.000.000,0		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
QUALIDADE DE VIDA.	CASCALHAR 80 Km DE VIAS RURAIS;	0	CURTO/ MÉDIO/	AGRÁRIO/ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
			LONGO	ABASTECIMENTO/ MINISTÉRIO DO
				TURISMO

29

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 30

ESTENDER REDE DE ILUMINAÇÃO;	1.000.000,0	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/ SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS
COLOCAR POSTES C/ LUMINÁRIAS	200.000,00		RECURSOS PRÓPRIOS
TIPO REPUBLICANA (DUAS			
LÂMPADAS), EM AMBOS OS LADOS,			
1.000 METROS NA EXTENSÃO DA		CURTO	
AVENIDA PADRE ANTONIO OTERO			
SOARES;			
COLOCAR POSTES C/ LUMINÁRIAS	200.000,00		RECURSOS PRÓPRIOS
TIPO REPUBLICANA (DUAS LÂMPADAS)			
- EM AMBOS OS LADOS - 400 METROS		CURTO	
NA EXTENSÃO DA RUA SÃO PAULO;			
COLOCAR POSTES C/ LUMINÁRIAS	200.000,00		RECURSOS PRÓPRIOS
TIPO REPUBLICANA (DUAS LÂMPADAS)		(- 	
- EM AMBOS OS LADOS - 300 METROS		CURIO	
NA EXTENSÃO DA PRAÇA FREI MATIAS			



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 31

DE GÊNOVA;			
TROCAR LÂMPADAS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE POR LÂMPADAS EFICIENTES;	200.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓPRIOS
CONSTRUIR E MANTER 30 PONTES DO MUNICÍPIO;	750.000,00	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/ DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADQUIRIR MÁQUINA EXTRUSORA PARA MEIO FIO;	130.000,00	MÉDIO	MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/ SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS
ADQUIRIR ÁREA E AMPLIAR CEMITÉRIO;	350.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓPRIOS
AMPLIAR TERMINAL RODOVIÁRIO;	150.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/ SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 32

Fonte: O Autor, 2012



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 33

Tabela 2 - DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

DIRETRIZES	PROPOSIÇÕES	VALOR	PRAZOS	FONTE
	AMPLIAR E/OU REFORMAR A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL;	300.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓPRIOS
PROMOVER ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DA	ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR ESPAÇO PARA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL;	350.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓPRIOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	ADQUIRIR 03 CARROS PARA ADMINISTRAÇÃO;	120.000,00	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	RECURSOS PRÓPRIOS
	CONSTRUIR A CÂMARA MUNICIPAL;	250.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓRPIOS
	DESAPROPRIAR PRÉDIO VIZINHO DA PREFEITURA;	200.000,00	LONGO	RECURSOS PRÓPRIOS

33

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – CNPJ 76.920.826/0001-30 Praça Frei Mathias de Gênova n° 184 – Centro – CEP 84970-000 Fone/Fax: (43) 3526-1458 – E-mail: **publicaçoes@santanadoitarare.pr.gov.br** Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 34

ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR SEDE 50	500.000,00		RECURSOS PRÓRPIOS
PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA		MÉDIO	
SOCIAL;			
IMPLANTAR PROJETO DE 5	50.000,00		MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;		CURTO	DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS
AMPLIAR INTERNET GRÁTIS PARA 50	500.000,00	CURTO/	MINIOSTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ÁREA MUNICIPAL;		MEDIO/ LONGO	
ADQUIRIR PLOTER, GPS E ESTAÇÃO 18	180.000,00	CURTO/	MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/ SECRETARIA DO ESTADO DO
TOTAL;		MEDIO/ LONGO	DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS
CONSTRUIR ESPAÇO PARA A 2	25.000,00		RECURSOS PRÓPRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;		CURTO	
	15.000,00		RECURSOS PRÓPRIOS
IMPLANTAR A CENTRAL DE CONTROLE		MÉDIO/	
DE VEÍCULOS;		LONGO	

8

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – CNPJ 76.920.826/0001-30 Praça Frei Mathias de Gênova n° 184 – Centro – CEP 84970-000 Fone/Fax: (43) 3526-1458 – E-mail: **publicaçoes@santanadoitarare.pr.gov.br** Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 35

RECURSOS PRÓPRIOS	MINISTÉRIO DAS CIDADES – SSA/ SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS PRÓPRIOS
MÉDIO	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	CURTO/ MÉDIO/ LONGO
200.000,0	120.000,00	1	_
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.	IMPLANTAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E SOFTWARES;	MANTER ATUALIZADAS A LEIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	IMPLANTAR INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR, A SER EXECUTADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PLANO DIRETOR.
	INTRODUZIR SISTEMA DE PLANEJAMENTO NA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 36

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS PRÓPRIOS
CURTO	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	MÉDIO/ LONGO
30.000,00	1	ı
REVISAR A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.	INSTITUIR LEGALMENTE O CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E MANTÊ-LO EFICIENTE E ATIVO.	DA INSTITUIR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR.
	A A	DA
	GARANTIR PARTICIPAÇÃO COMUNIDADE ASSEGURANDO	TRANSPARÊNCIA GESTÃO PÚBLICA

Fonte: O Autor, 2012

Tabela 3 - DIRETRIZES ECONÔMICAS

DIRETRIZES		PROPOSIÇÕES	ÇÕES		VALOR	PRAZOS	FONTE
DESENVOLVER	ADQUIRIR	ÁREA	E CON	ISTRUIR	CONSTRUIR 500.000,00) CHOIL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
ATIVIDADES DE	DE BARRACÃO PARA COOF	PARA CC	OPERATI	PERATIVAS DE		MÉDIO/	SOCIAL
ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÃES	MÃES DO	PAIF	(SERVIÇ	SERVIÇO DE		LONGO	

36

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – CNPJ 76,920.826/0001-30 Praça Frei Mathias de Gênova n° 184 – Centro – CEP 84970-000 Fone/Fax: (43) 3526-1458 – E-mail: **publicaçoes@santanadoitarare.pr.gov.br** Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011 **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR**

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 37 ANO: 2012

		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO	NACIONAL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE RECLIRSOS PRÓPRIOS												
								CURTO/	MEDIO/)) -)					
		15.000.000,	00												
E EXTENSÃO RURAL, PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL	À FAMÍLIA);	_	RURAL OBJETIVANDO A EQUIPAMENTOS EM GERAL, DENTRE	ELES: 1 PATRULHA RURAL, 1	CAMINHÃO ESPARGIDOR, 1 CAMINHÃO	PIPA, 1 MOTONIVELADORA, 3	ESCAVADEIRAS, 2 PÁ	CARREGADEIRAS, 1 RETRO	ESCAVADEIRA, 3 CAMINHÕES	BASCULANTES, 2 ROLOS	COMPACTADORES, 4 CAMINHÕES,	PLANTADEIRA, COLHEITADEIRA,	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, TRATOR	ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR,	CAMINHÃO TANQUE;
E EXTENSÃO RURAL,	PROPORCIONANDO	APOIO AO PRODUTOR-	RURAL OBJETIVANDO A	DIMINUIÇÃO DO ÊXODO	RURAL;										

37

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 38

SNOO	TRUIR ESPAÇO N	CONSTRUIR ESPAÇO MULTIFUNCIONAL 150.000,00	150.000,00		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DE	ECONOMIA SOLIDÁRIA,	OLIDÁRIA, COM			PECUARIA E ABASTECIMENTO-SDC, SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPAÇO	O PARA	PALESTRAS,		CURTO	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EQUIP	EQUIPAMENTOS DE	E MÍDIA E			
СОМО	COMUNICAÇÃO;				
CONS.	CONSTRUIR 20	BARRACÕES	2.800.000,0	CURTO/	MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO
SNDNS	INDUSTRIAIS;			MEDIO/ LONGO	
ADQUIRIR	IRIR CALCÁRI	ÁRIO PARA	1.000.000,0		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC.
ATENE	DIMENTO AO PE	ATENDIMENTO AO PEQUENO E MÉDIO		CURTO/ MÉDIO	SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODI	PRODUTOR;				
SNO2	TRUIR CAMPO E	CONSTRUIR CAMPO EXPERIMENTAL E	40.000,00		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC.
UNIDADES	DES MODELO	ELO PARA		MÉDIO/	SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRO	AGROECOLOGIA;				AGRICULI URA E ABASTECIMENTO



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 ANO: 2012

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 39

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
MÉDIO	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	LONGO
1.000.000,0	75.000,00	40.000,00	40.000,00	500.000,00
ADQUIRIR CALCÁRIO, ADUBAÇÃO VERDE, SEMENTES, MUDAS, ADUBAÇÃO QUÍMICA;	CONSTRUIR BARRACÃO PARA AGROINDÚSTRIA (CLASSIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO);	CONSTRUIR ABATEDOURO PARA PEIXES;	CONSTRUIR E MANTER TANQUES PARA PEIXES;	CONSTRUIR MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO E EMPACOTAMENTO DE LEITE;
		FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE	AGROINDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO;	



DIÁPIO OF SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 40

	00 000		
ADQUIRIR RESFRIADORES DE LEITE	E 20.000,00		MINISTERIO DA AGRICOLI ORA,
		LONGO	PECOARIA E ABAS I ECIMEN I O-SUC,
COMUNITARIOS;))	SECRETARIA DE ESTADO DE
			AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR CURRAL	L 300.000,00		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
an Clinimodinos chalcado o vana		() ;	PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC,
		MEDIO	SECRETARIA DE ESTADO DE
BEZERRAS;			AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	600.000,00		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
SU ADMOINI AREA E CONSTRUITO OS	n	, LIC	PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC,
ESTUFAS PARA O PRODUTOR RURAL		ב ב ב	SECRETARIA DE ESTADO DE
			AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	200.000,00		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
CONSTRUIR MATADOURO:		OTGILO	PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC,
			SECRETARIA DE ESTADO DE
			AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
alliatsinoo a yeey each	250.000,00		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
		OTGI	PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC,
BARRACÃO PARA FRANGOS DE CORTE		0 200	SECRETARIA DE ESTADO DE
			AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADQUIRIR MÁQUINAS	S 20.000,00		MINĮSTÉRIO DA AGRICULTURA,
(DESPOI PADEIRA, SUQUEIRA, FOGÃO		CHOIL	PECUARIA E ABASTECIMENTO-SDC,
	<u> </u>	0 200	SECRETARIA DE ESTADO DE
INDUSTRIAL, EMBALADEIRA À VÁCUO,	,		AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

40



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 41 EDIÇÃO Nº 209

ANO: 2012

	MULTIPROCESSADOR);			
INCENTIVAR O	PROMOVER O TURISMO SUSTENTÁVEL;	25.000,00	CURTO/ MÉDIO/	MINISTÉRIO DO TURISMO/ PRODETUR
•	PROMOVER PALESTRAS DE	8.000,00	CONGO	MINISTÉRIO DO TURISMO/
SOB A ÓTICA DA	CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO		\C	PRODETUR
SUSTENTABILIDADE	DA POPULAÇÃO LOCAL NO QUE SE		MÉDIO/	
ECONÔMICA, SOCIAL E	REFERE À INSERÇÃO DA ATIVIDADE		CONGO	
AMBIENTAL, DE FORMA	AMBIENTAL, DE FORMA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO;			
A VALORIZAR A	PROMOVER A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	300.000,00		MINISTÉRIO DO TURISMO/
CULTURA LOCAL E	PADRONIZADA NA ÁREA URBANA E		MÉDIO	PRODELOR
PROMOVER A	RURAL DO MUNICÍPIO;			
	DA IMPLANTAR CASA DO TURISMO;	150.000,00	MÉDIO/ LONGO	MINISTÉRIO DO TURISMO/ PRODETUR
COMUNIDADE,	VIABILIZAR A DIVULGAÇÃO DOS	8.000,00		MINISTÉRIO DO TURISMO/
CONTRIBUINDO PARA A	CONTRIBUINDO PARA A ATRATIVOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO		CURTO/	PRODETUR
CONSOLIDAÇÃO DA	POR MEIO DE FOLDERS, CARTILHAS,		MÉDIO/	
ATIVIDADE COMO	COMO CDS, DVDS E DEMAIS MATERIAIS			

4

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 42 EDIÇÃO Nº 209 ANO: 2012

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS PRÓPRIOS CURTO 100.000,00 50.000,00 PARA ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR LOCAL DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA LIVRES **FEIRAS** PRODUÇÃO LOCAL. **NECESSÁRIOS.** REALIZAR 0 DESENVOLVIMENTO DE Ш PROPORCIONANDO AO RESGATES CULTURAIS, FONTE DE RENDA; QUALIFICAÇÃO CAPACIDADES **ARTÍSTICAS PROMOVER ESTIMULAR** ARTESÃO

CURTO

PARA FEIRA LIVRE.

0

PROFISSIONAL

DESENVOLVIMENTO DE

日

TÉCNICAS

DAS

PROGRESSIVO

MATÉRIAS-PRIMAS,

APROVEITAMENTO

42



DIÁPIO OF SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

Fonte: O Autor, 2012

COMERCIAL.

∢ ш

ADEQUAÇÃO LEGALIDADE

OBSERVADA

oficiais publica

43



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 44

ANO: 2012

Tabela 4 - DIRETRIZES SOCIAIS

DIRETRIZES	PROPOSIÇÕES	VALOR	PRAZOS	FONTE
	CONSTRUIR 8 SALAS DE AULA, 100.000,00	100.000,00		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
	REFORMAR O REFEITÓRIO E ADEQUAR		!	CULTURA/ SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
	COM ACESSIBILIDADE A ESCOLA		CURTO	
	EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA;			
	CONSTRUIR UMA ESCOLA COM 10 1.000.000,0	1.000.000,0		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
PROMOVER	SALAS DE AULA E ÁREAS DE APOIO E	0	LONGO	CULTURA/ SECRETARIA DO ESTADO
MELHORIAS NA	NA ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS;			
EDUCAÇÃO, CULTURA E CONSTRUIR UM	CONSTRUIR UM CENTRO DE	800.000,00		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
ESPORTES	EDUCAÇÃO INFANTIL;		CURTO	CULTURA/ SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
	ADQUIRIR 4 MICRO-ÔNIBUS E 10 4.100.000,0	4.100.000,0		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
	ÔNIBUS ADAPTADOS PARA	0		CULTURA/ SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOI VIMENTO URBANO
	PORTADORES DE NECESSIDADES		MÉDIO	
	ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE			
	ESCOLAR;			

4

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 45

SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; ADQUIRIR UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONSTRUIR 50 ABRIGOS PARA ESPERA DE ÔNIBUS NAS ÁREAS RURAIS; ADQUIRIR ÂREA E CONSTRUIR UM AUDITÓRIO (ANFITEATRO) COM 500 LUGARES; REVITALIZAR O ESTÁDIO MUNICIPAL ALAMBRADO, ÁREAS DE APOIO); ADQUIRIR ÂREA E CONSTRUIR UM ALAMBRADO, ÁREAS DE APOIO); ADQUIRIR ÂREA E CONSTRUIR UM ASO.000,000 MÉDIO/ LUGARES; MÉDIO/ LONGO MINISTÉRIO DOS ESPORTES ADQUIRIR ÂREA E CONSTRUIR UM ASO.000,000 MINISTÉRIO DOS ESPORTES CURTO ALAMBRADO, ÁREAS DE APOIO); ADQUIRIR ÂREA E CONSTRUIR UM ASO.000,000 CURTO MINISTÉRIO DOS ESPORTES GINÁSIO DE ESPORTES;	ADQUIRIR 3 CARROS PARA AS 100.000,00		RECURSOS PRÓPRIOS
M ÔNIBUS RODOVIÁRIO 200.000,000 LONGO SETARIA DE CULTURA; O ABRIGOS PARA ESPERA 150.000,000 CURTO AS ÁREAS RURAIS; REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 MÉDIO/ LONGO BANHEIROS, ARQUIBANCADA, ARQUIBANCADA, ARQUIBANCADA, ARGUIBANCADA,	DE	CURTO	
M ÔNIBUS RODOVIÁRIO 200.000,000 LONGO RETARIA DE CULTURA; 0 ABRIGOS PARA ESPERA 150.000,000 CURTO AS ÁREAS RURAIS; REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 MÉDIO/ LONGO ANFITEATRO) COM 500 BANHEIROS, ARGUIBANCADA, ARGUIBANCADA, AREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 CURTO SPORTES;	CULTURA E ESPORTES;		
RETARIA DE CULTURA; 0 ABRIGOS PARA ESPERA 150.000,00 AS ÁREAS RURAIS; REA E CONSTRUIR UM 750.000,00 O ESTÁDIO MUNICIPAL 450.000,00 ARQUIBANCADA, ARQUIBANCADA, AREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,00 SPORTES; CURTO	RODOVIÁRIO		RECURSOS PRÓPRIOS
O ABRIGOS PARA ESPERA 150.000,000 AS ÁREAS RURAIS; REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 O ESTÁDIO MUNICIPAL 450.000,000 ARQUIBANCADA, ARQUIBANCADA, ARGUIBANCADA, AREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 CURTO CURTO		LONGO	
AS ÁREAS RURAIS; REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 ANFITEATRO) COM 500 O ESTÁDIO MUNICIPAL 450.000,000 ARQUIBANCADA, AREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 SPORTES; CURTO		SE	ECRETARIA DO ESTADO DE
ANFITEATRO) COM 500 O ESTÁDIO MUNICIPAL 450.000,000 ARQUIBANCADA, AREAS DE APOIO); SPORTES; ANÉDIO/ LONGO LONGO CURTO SPORTES;	DE ÔNIBUS NAS ÁREAS RURAIS;		SENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS
ANFITEATRO) COM 500 O ESTÁDIO MUNICIPAL 450.000,000 BANHEIROS, ARQUIBANCADA, ÁREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 CURTO	MU	N	//INISTÉRIO DAS CIDADES/
O ESTÁDIO MUNICIPAL 450.000,000 BANHEIROS, ARQUIBANCADA, ÁREAS DE APOIO); SPORTES; CURTO			ECRETARIA DO ESTADO DE
O ESTÁDIO MUNICIPAL 450.000,000 BANHEIROS, ARQUIBANCADA, ÁREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 SPORTES; CURTO	LUGARES;		RECURSOS PRÓPRIOS
BANHEIROS, ARQUIBANCADA, ÁREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,000 CURTO		≅	INISTÉRIO DOS ESPORTES
ARGUIBANCADA, , ÁREAS DE APOIO); REA E CONSTRUIR UM 750.000,00 CURTO		MÉDIO/	
750.000,00 CURTO		LONGO	
750.000,00 CURTO	ALAMBRADO, ÁREAS DE APOIO);		
	_		INISTÉRIO DOS ESPORTES
	GINÁSIO DE ESPORTES;	O K O	

45



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 46 EDIÇÃO Nº 209

	Ī	Ī		
MINISTÉRIO DO ESPORTE	CURTO	120.000,00	INFRAESTRUTURAR ÁREA DO PARQUE DO SALTINHO (QUIOSQUES, BANCOS,	PROMOVER O BEM ESTAR, LAZER E SEGURANÇA
DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS	LONGO		DA CULTURA;	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA/ SECRETARIA DO ESTADO	MÉDIO/	300.000,00	ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR A CASA	
			MÚSICA, CONCURSOS DE REDAÇÃO	
	O KIO		OFICINAS DE TEATRO, DANÇA,	
CULIURA/ RECURSOS PROPRIOS	(<u>1</u>		ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E		200.000,00	DESENVOLVER PROJETOS	
	LONGO		TEMPO;	
RECURSOS PRÓPRIOS		100.000,00	IMPLANTAR O PROJETO TERCEIRO	
DESENVOLVIMINE 10 URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS			GOADRA POLIESPORTIVA;	
MINISTÉRIO DO ESPORTE/ SECRETARIA DO ESTADO DE	CEALO	100.000,00	ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR	
RECURSOS PRÓPRIOS			SKATE, TÊNIS, ETC;	
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMNETO URBANO/	LONGO		CENTRO ESPORTIVO, QUADRA POLI,	
MINISTÉRIO DO ESPORTE/		500.000,00	CONSTRUIR UMA PISCINA PÚBLICA -	

46

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 47

ILUMINAÇÃO, ÁREAS DE APOIO);			
REVITALIZAR A PRAÇA VILA GUAÍRA	80.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓPRIOS
REVITALIZAR A PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA	80.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓPRIOS
ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR 05 PRAÇAS MUNICIPAIS;	80.000,00	MÉDIO/ LONGO	RECURSOS PRÓPRIOS
REVITALIZAR A PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO, BEM COMO IMPLANTAR ACADEMIA AO AR LIVRE;	80.000,00	MÉDIO	RECURSOS PRÓPRIOS
ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR PARQUE NA ÁREA PRÓXIMA AO HELINHO;	120.000,00	MÉDIO	RECURSOS PRÓPRIOS
CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS (PARQUE DE EXPOSIÇÕES);	700.000,00	MÉDIO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ RECURSOS PRÓPRIOS

47

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 48 ANO: 2012

		40.000,00		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
	CONSTRUIR 20 POÇOS ARTESIANOS;		LONGO	PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SDC/ SECRETARIA DE ESTADO DE
				AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA	400.000,00		MINISTÉRIO DO ESPORTE,
	INSTALAÇÃO DE 05 ACADEMIAS PARA			SECRETARIA DO ESTADO DO
	TERCEIRA IDADE, EQUIPAMENTOS			RECURSOS PRÓPRIOS
	URBANOS PARA REPOSIÇÃO DE		MEDIO	
	OUTROS JÁ EXISTENTES, 05 PLAY			
	GROUND;			
	ADQUIRIR DOIS CARROS PARA	65.000,00		MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROMOVER A	A ASSISTÊNCIA SOCIAL;		MEDIO	
INCLUSÃO SOCIAL POR CONSTRUIR	CENTRO DE	130.000,00		MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEIO DE PROGRAMAS	MEIO DE PROGRAMAS RECUPERAÇÃO DE DROGADOS;		CURTO	
DA ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA REFORMAR O CRAS, BEM COMO	120.000,00		MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOCIAL	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E		CURTO	
	MOBILIÁRIO;			

48



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 49 ANO: 2012

	ADQUIRIR 02 VANS PARA O CRAS	300.000,00	CURTO	RECURSOS PRÓPRIOS
	ADQUIRIR ÁREA E CONSTRUIR CREAS	500.000,00	MÉDIO	MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	ADQUIRIR 05 AMBULÂNCIAS;	1.000.000,0	MÉDIO	MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
	REFORMAR O HOSPITAL MUNICIPAL	500.000,00		MINISTÉRIO DA SAÚDE /
	(COBERTURA, ENFERMARIA INFANTIL,		/OFOI IO	SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE/ RECURSOS PRÓPRIOS
PROMOVER AÇÕES NA	PROMOVER AÇÕES NA ENFERMARIA FEMININA, ENFERMARIA		MÉDIO/	
ÁREA DA SAÚDE DE	ÁREA DA SAÚDE DE MASCULINA, AMBULATÓRIO, ENTRE		LONGO	
FORMA A GARANTIR O OUTRAS ÁREAS);	OUTRAS ÁREAS);			
DIREITO À SAÚDE	À SAÚDE ADQUIRIR 04 ÔNIBUS E 05 VANS	1.250.000,0		MINISTÉRIO DA SAÚDE /
PÚBLICA, AO BEM	ADAPTADOS PARA TRANSPORTES DE	0	MÉDIO/	SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE/ RECURSOS PRÓPRIOS
ESTAR E A QUALIDADE	PESSOAS PARA TRATAMENTO DE		LONGO	
DE VIDA;	SAÚDE;			
•	CONSTRUIR UMA UNIDADE BÁSICA DE	250.000,00	CURTO/	MINISTÉRIO DA SAÚDE /
	SAÚDE – UBS.		MEDIO/ LONGO	SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE/ RECURSOS PRÓPRIOS



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 50

CONSTRUIR FARMÁ(MANIPULAÇÃO MUNICIPAL.	FARMÁCIA DE UNICIPAL.	200.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE/ RECURSOS PRÓPRIOS
CONSTRUIR LABO	CONSTRUIR LABORATÓRIO MUNICIPAL;	200.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE/ RECURSOS PRÓPRIOS
ADQUIRIR DEZ CA	ADQUIRIR DEZ CARROS PARA SAÚDE;	400.000,00	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	RECURSOS PRÓPRIOS
ADQUIRIR 06 MOTOS PARA O PSF;	TOS PARA O PSF;	90.000,00	CURTO/ MÉDIO/ LONGO	RECURSOS PRÓPRIOS
ADQUIRIR 01 CONSULT PARA A SAÚDE (ÔNIBUS);	ADQUIRIR 01 CONSULTÓRIO MÓVEL PARA A SAÚDE (ÔNIBUS);	350.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE/ RECURSOS PRÓPRIOS
ADQUIRIR 01 ODONTOMÓVEL (ÔNIBUS);	1 CONSULTÓRIO PARA A SAÚDE	450.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE/ RECURSOS PRÓPRIOS
REFORMAR E AMPLIAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À FAMÍLIA (SALA FISIOTERA	APLIAR A UNIDADE DE ÁRIA À SAÚDE DA SIOTERAPIA, COZINHA,	300.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE/ RECURSOS PRÓPRIOS



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 51 ANO: 2012

AÇÃO D		150.000,00		
A A A		150.000,00		
A AÇÃO DE			/OFGI	MINISTÉRIO DA SAÚDE /
AÇÃO DE	TAÇÕES		MÉDIO/	SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE/ RECHRSOS PRÓPRIOS
A AÇÃO DE	HABITAÇÕES		LONGO	
A AÇÃO DE		0,000.000.6	CURTO/	COHAPAR/ MINISTÉRIO DAS
VER A		0	MEDIO/ LONGO	CIDADES-SSA
A AÇÃO DE	PLANO LOCAL DE	40.000,00		MINISTÉRIO DAS CIDADES-SSA
ARIZAÇÃO DE	ERESSE SOCIAL;		CURTO	
L	+	2.500.000,0		MINISTÉRIO DAS CIDADES-SSA/
J		0	CTOIL	SECRETARIA DE ESTADO DE
ANEAS E DO LOTEAMENTO PARQUE BARIGUI;	PARQUE BARIGUI;		0 200	DESENVOLVIMENTO URBANO/
IMPLANTAÇÃO DE				RECURSOS PRÓPRIOS
EMPREENDIMENTOS INFRAESTRITIBAR AS VIAS PUBLICAS		2.500.000,0		MINISTÉRIO DAS CIDADES-SSA/
		0	CURTO/	SECRETARIA DE ESTADO DE
HABITACIONAIS; DO LOTEAMENTO NOVO;	,000		MÉDIO	DESENVOLVIMENTO URBANO/
				RECURSOS PRÓPRIOS
SVOLIBILG SVIV SV GVGLITLIGTSAVGENI		2.500.000,0		MINISTÉRIO DAS CIDADES-SSA/
		0	CURTO/	SECRETARIA DE ESTADO DE
DO LOTEAMENTO LOCALIZADO NO) LOCALIZADO NO		MÉDIO	DESENVOLVIMENTO URBANO/
				KECUKSOS PROPRIOS



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO Nº 209 ANO: 2012

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 52

	COHAPAR/ MINISTÉRIO DAS CIDADES-SSA
	MÉDIO/ LONGO
	12.000.000,
ACESSO À CIDADE (ÁREA DO PADRE);	ADQUIRIR ÁREA E IMPLANTAR UM 12.000.000, LOTEAMENTO HABITACIONAL COM 300 LOTES;

Fonte: O Autor, 2012

Tabela 5 - DIRETRIZES AMBIENTAIS

DIRETRIZES	PROPOSIÇÕES	VALOR	PRAZOS	FONTE
PROMOVER A GESTÃO	PROMOVER A GESTÃO IMPLANTAR ATERRO SANITÁRIO;	150.000,00 CURTO	CURTO	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DOS URE	INFRAESTRUTURAR ÁREA DO VIVEIRO 100.000,00 CURTO	100.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
	MUNICIPAL (ESTUFAS, IRRIGAÇÃO E			PECUARIA E ABASTECIMENTO-SDC/ SECRETARIA DE ESTADO DE
	REFRIGERADOR);			
	CONSTRUIR BARRACÃO PARA	PARA 150.000,00 CURTO	CURTO	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	TRIAGEM DE RECICLÁVEIS;			
	ADQUIRIR 50 CESTAS DE LIXO;	25.000,00 CURTO	CURTO	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



DIAPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

EDIÇÃO № 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 53 ANO: 2012

	ADQUIRIR 03 CAMINHÕ	CAMINHÕES 1.400.000,0	CURTO/	MINISTÉRIO DA MEIO AMBIENTE/
	COMPACTADORES E 01 CAMINHÃO	0	MÉDIO/ I ONGO	RECURSOS PRÓPRIOS
	PARA COLETA DE LIXO.))	
RECUPERAR AS ÁREAS	IMPLANTAR PARQUE ECOLÓGICO;	135.000,00	LONGO	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	AMPLIAR O VIVEIRO MUNICIPAL;	100.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
RIOS E CÓRREGOS:	ELABORAR ESTUDOS AMBIENTAIS	AIS 25.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/
	PARA CONTROLE DE CHEIAS;			RECURSOS PROPRIOS
	CRIAR PROGRAMA DE RECUPERAÇ	RECUPERAÇÃO 1.500.000,0	CŲRTO/	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/
	DE NASCENTES.	0	MÉDIO/ LONGO	RECURSOS PRÓPRIOS
DESENVOLVER	CRIAR PROGRAMA DE EDUCAÇ	EDUCAÇÃO 25.000,00	CURTO/	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/
PROGRAMAS DE EDITORCÃO AMBIENTAL	AMBIENTAL;		MÉDIO/	RECURSOS PRÓPRIOS
NO MUNICÍPIO.	IMPLANTAR ARBORIZAÇÃO URBANA.	180.000,00	CURTO	MINISTÉRIO DAS CIDADES-SSA/
	•			SECRETARIA DE ESTADO DE
				DESENVOLVIMENTO URBANO /
				RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte: O Autor, 2012

53



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012

EDIÇÃO Nº 209

SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 54

Tabela 6 - Soma dos valores das propostas

VALOR TOTAL

Fonte: O Autor, 2012.

R\$ 89.156.000,00

22



Diário Oficial Município de Santana do Itararé - Pr

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 209 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 19 de novembro de 2012 | PÁGINA: 55

ANEXO III - RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- I- Prefeitura Municipal de SANTANA DO ITARARÉ;
- II- PARANACIDADE (SEDU);
- III- Empresa Jcastro & Pertschi Arquitetura e Urbanismo LTDA;
- IV- Equipe Técnica Municipal;
- V- Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal;
- VI- Vereadores Municipais;
- VII- Associação dos Produtores Rurais;
- VIII- Comunidade local.